



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL  
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2024**

**Profissionais Credenciados na Diretoria de Portos e Costas (DPC) ou o credenciamento de pessoas físicas para desempenho das funções de instrutores e coordenadores para ministrar e coordenar aulas aos alunos dos cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM, aplicados pela Capitania dos Portos do Maranhão.**

## ÍNDICE

### PREÂMBULO

<b>1 -</b>	DO OBJETO;
<b>2 -</b>	DO PROCESSO;
<b>3 -</b>	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUBMISSÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO;
<b>4 -</b>	CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS;
<b>5 -</b>	DO DESCREDENCIAMENTO;
<b>6 -</b>	REPACTUAÇÃO;
<b>7 -</b>	DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO;
<b>8 -</b>	VIGÊNCIA, PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO;
<b>9 -</b>	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
<b>10 -</b>	ANEXOS; e
<b>11 -</b>	DISPOSIÇÕES FINAIS.



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 4ºDISTRITO NAVAL  
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº02/2024  
PROCESSO Nº63036.000216/2024-63**

O Ordenador de Despesa da Capitania dos Portos do Maranhão, tendo em vista o Art. 79 da Lei nº14.133/2021, o artigo 29 do Decreto nº94.536, de 29 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo e NORMAM-102, pelo presente Edital, convida todas as pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas para os serviços a serem contratados, a fim de prestar os Serviços de Coordenação e Instrutoria, ministrando Cursos de Formação e Adaptação de Aquaviários, Moço de Convés, visando à formação dos alunos do Ensino Profissional Marítimo (EPM), matriculados neste Órgão de Execução (OE), para o exercício de funções a bordo de embarcações nacionais, cujas disciplinas e respectivas cargas horárias são discriminadas no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM – Aquaviários), discriminando os cursos a serem realizados nesta Capitania.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Profissionais Credenciados na Diretoria de Portos e Costas (DPC) ou o credenciamento de pessoas físicas para desempenho das funções de instrutores e coordenadores para ministrar e coordenar aulas aos alunos dos cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM, aplicados pela Capitania dos Portos do Maranhão, de acordo com o Projeto Básico nº02/2024 e conforme as condições constantes deste Edital. Além disso, o curso tem previsão de ser executado no 2º semestre de 2024 e está direcionado para o Cargo de Moço de Convés (CFAQ MOC). Logo, baseado em quantidades estipuladas abaixo:

Função	Quantidade de Dias	Valor Hora/Aula	Valor Total
Professor Instrutor	120 dias,	R\$45,00	R\$30.960,00

referente a aulas regulares nos demais cursos.	aproximadamente 4 meses, subdividido em 8h de aula por dia.		
Coordenador		R\$25,00	R\$9.025,00

**1.2** - Diante disso, o presente se baseia nos Arts.107 e 79 da Lei nº14.133/2021. Promovendo assim, a cobertura do calendário do PREPOM para o ano de 2024 e possíveis cursos dos anos sucessivos. Melhorando assim, o planejamento e execução dos cursos gerenciados por esta Capitania e Diretoria de Portos e Costas.

**1.3** - Além disso, o procedimento de credenciamento é evidenciado no Cap. 1 da NORMAM-102. Além disso, esta Organização Militar não dispõe de pessoal qualificado para o desempenho da função e baseia-se no item 1.8 da NORMAM-102.

## **2 - DO PROCESSO**

**2.1** - Para análise dos profissionais a serem inscritos no credenciamento será designada, mediante Portaria, uma Comissão de Avaliação, tendo como Presidente o Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo. Sendo assim, a Comissão de Credenciamento do objeto a ser contratado. Contando assim, com avaliação da Diretoria de Portos e Costas (DPC), informando o parecer favorável ou não quanto ao Credenciamento do Interessado. Logo, estando em acordo com o Art.79 da Lei nº14.133/2021 e as Normas da Autoridade Marítima.

**2.2** - O julgamento dos pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, nos termos previstos neste Edital e seus anexos.

**2.3** - O processo de análise constará da avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico deste Edital. Com base nesta avaliação a Comissão de Credenciamento emitirá o Parecer Técnico cujo modelo consta em anexo neste Edital.

**2.4** - Por se tratar de procedimento por credenciamento, em acordo com o Art. 79 da Lei Nº14.133/2021, todos os interessados serão credenciados neste processo, desde que cumpram os requisitos exigidos neste processo. Além disso, os serviços devem ser distribuídos de forma isonômica e imparcial entre os prestadores credenciados, de acordo com critério objetivo e imparcial, sem nenhum tipo ou prioridade.

**2.5** - A pontuação utilizada no Anexo E será utilizada apenas para fins eliminatórios, ou seja, apenas para determinar qualidade mínima para executar o serviço pretendido. Uma vez alcançado os requisitos mínimos, o interessado será credenciado, estando apto a ser contratado em igualdade de condições com todos os demais interessados que também logrem se credenciar.

### **3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUBMISSÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1** - As pessoas físicas interessadas em submeter-se ao presente Processo de Credenciamento deverão apresentar à Comissão de Credenciamento os seguintes documentos de habilitação, originais e cópias, as quais farão parte dos autos do procedimento de credenciamento ou qualquer outro documento que porventura venha a ser solicitado por embasamento as Normas da Autoridade Marítima

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Curriculum-Vitae;
- d) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento, conforme modelo em anexo a este Edital;
- e) Comprovante de Domicílio Bancário (Conta-Corrente individual);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; e
- g) Comprovante de residência.

**3.2** - As cópias dos documentos de habilitação deverão ser entregues na CPMA, fisicamente ou digitalmente, e serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados no subitem 3.1, deste Edital. Todas as folhas serão autenticadas por um membro da Comissão de Credenciamento, em ordem crescente.

**3.3** - Os docentes (professores/instrutores/coordenadores/avaliadores) deverão atender aos seguintes requisitos de caráter eminentemente técnicos:

a) Certificado e histórico escolar de curso superior, médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido por órgão oficial de ensino e, se militar da reserva da Marinha do Brasil, certificado e histórico escolar de curso de habilitação ou aperfeiçoamento, que contemplem o conhecimento técnico do conteúdo da disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha ou pelos Centros de Instrução (CIABA e CIAGA) ou por Órgãos de Execução (OE); e

b) Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Caderneta de Registro (CR) e/ou outros documentos pertinentes, desde que aceito pela Comissão de Credenciamento da Capitania dos Portos do Maranhão.

**3.4** - Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal comparecer à Capitania dos Portos do

Maranhão, nos dias e horários acordados com a Comissão de Credenciamento para entrega de documentos.

### **3.5 - Coordenador de Curso:**

a) Profissional com experiência comprovada em coordenação de cursos do Ensino Profissional Marítimo; e

b) Experiência como professor/instrutor em cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo.

### **3.6 - Professor/Instrutor:**

a) Qualificações e experiência relacionadas aos conteúdos a serem ministrados;

b) Experiência na atividade aquaviária para ministrar disciplinas profissionais;

c) Qualificação na função à qual corresponde a tarefa, objeto das aulas teórica e prática que ministrará; e

d) Certificação expedida por órgão oficial de ensino que contenha em seu currículo os conhecimentos constantes do sumário da(s) disciplina(s) dos Cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo.

**3.7 - É vedada a apresentação de conta-poupança para depósito dos valores devidos por hora-aula ministrada.**

## **4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS**

**4.1 - Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:**

### **Coordenador de Curso:**

a) Capacidade de planejar;

b) Iniciativa;

c) Expressão verbal e escrita;

d) Adaptabilidade;

e) Tato para lidar com pessoas;

f) Capacidade de tomar decisões;

g) Trabalho em equipe;

h) Capacidade para supervisão; e

i) Trabalho interno.

### **Do caráter pessoal:**

- a) Capacidade de empatia;
- b) Criatividade;
- c) Senso de organização;
- d) Senso de imparcialidade;
- e) Capacidade de Liderança;
- f) Interesse pela Educação;
- g) Maturidade emocional e social;
- h) Ponderação; e
- i) Assiduidade.

#### **Professor/Instrutor**

- a) O instrutor entenda o processo ensino-aprendizagem;
- b) Conheça os objetivos a serem alcançados;
- c) Planeje suas aulas;
- d) Conheça vários métodos de ensino;
- e) Saiba manusear equipamentos e recursos instrucionais;
- f) Esteja motivado para ensinar;
- g) Domine o conteúdo a ser abordado;
- h) Conheça a realidade do aluno na qual ele vai atuar; e
- i) Conheça e utilize as expressões verbais e exemplos práticos ligados à atividade

marítima.

#### **4.2 - Quanto às técnicas de ensino:**

O ensino deverá ser desenvolvido por meio das técnicas a seguir, de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades escolares:

- a) aulas expositivas com utilização de recursos instrucionais adequados ao conteúdo, especialmente modelos reais, sempre que aplicáveis;
- b) demonstrações práticas sempre que aplicáveis; e
- c) as técnicas de ensino poderão ser flexibilizadas, em virtude dos recursos existentes, no local onde o curso será aplicado.

**4.3** – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização de Ordem Bancária, o CREDENCIADO está proibido de emitir duplicatas comerciais em

função da Carta-contrato a ser firmado. Logo, a emissão deste título de crédito ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento do contratado, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, por ter incorrido nas situações dispostas no Art. 155, do mesmo diploma legal.

**4.4** – Após aprovação do credenciamento, a ser efetuado pelo Presidente da Comissão e seus respectivos auxiliares, analisando-se os requisitos apresentados pelos coordenadores/professores/instrutores, em conformidade com os subitens 2.1 e 2.2, será firmado um Termo de Credenciamento entre a credenciante e o credenciado (pessoa física), cuja minuta é parte integrante deste instrumento convocatório.

**4.5** – O Termo de Credenciamento a ser firmado estará restringido exclusivamente aos serviços das áreas nas quais esteja a pessoa física regularmente habilitada e qualificada para o desempenho das funções de Instrutor ou Coordenador.

**4.6** – A fiscalização dos serviços prestados, feita pelos Fiscais de Contrato, designados em Portaria desta Capitania, pertencentes à Divisão de Ensino Profissional Marítimo, terão plenos poderes para propor medidas que vise à adequação dos serviços e exigir da Contratada o fiel cumprimento do ajustado no documento contratual. A esses fiscais será assegurado o livre acesso às dependências da sala de aula e documentos da contratada, preservando os princípios da ética e sigilo profissionais. Para assim, conhecimento e acompanhamento dos serviços prestados aos alunos dos cursos do EPM ministrados por este OE.

**4.7** – Para fins do cálculo do preço deste Credenciamento, serão utilizados os valores constantes da Proposta de Curso do EPM e nas condições descritas no Projeto Básico, tomando-se por base a carga horária de cada disciplina.

**4.8** – O valor da hora-aula a ser paga aos credenciados é aquele constante do Projeto Básico anexo a este Edital e na NORMAM-102. Sendo assim, não havendo outra forma para pagamento de honorários.

**4.9** – É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre a tabela a ser adotada.

## **5 - DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES**

**5.1** - O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) Por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida ao Chefe de Departamento

do Ensino Profissional Marítimo, com 30 dias úteis de antecedência; e

b) Por parte da Capitania dos Portos do Maranhão, se necessário, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, por descumprimentos de cláusulas contratuais e quaisquer objeções verificadas pelos Fiscais de Contrato.

**5.2** - A instituição terá o prazo de 10 dias úteis para respostas de interposições de recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos.

**5.3** - O Credenciado que deixar de cumprir a execução do objeto de será passível de sanções evidenciadas no Art. 155 da Lei nº14.133/2021.

## **6 - REPACTUAÇÃO**

**6.1** - A repactuação poderá ocorrer:

a) Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado na Cláusula anterior poderá ser repactuado, na forma estatuída pelas Normas da Autoridade Marítima - NORMAM-102/DPC.

b) No preço do serviço proposto pelo CREDENCIANTE serão descontados os valores incidentes decorrentes da legislação fiscal vigente.

## **7 - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** - Fica vedado a prestação de serviço de professor/instrutor e coordenação por cometimento a terceiros.

## **8 - VIGÊNCIA, PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Em acordo com o Art. 107 da Lei Nº14.133/2021, este Edital de Credenciamento terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, desde que os preços praticados sejam vantajosos para a Administração Pública, conforme mencionado no artigo referenciado. Logo, o prazo para credenciamento ou prorrogação dar-se-á após assinatura do respectivo Termo de Credenciamento que será publicado no Diário Oficial da União.

**8.2** - Após o chamamento de Edital as pessoas físicas terão um prazo de até 120 (cento e vinte) meses para se credenciarem por meio de Termo de Credenciamento e, após o credenciamento que terá o prazo de 12 (doze) meses, a critério da Administração Naval, poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, sendo esse período em

acordo com os cursos vigentes do PREPOM, disponibilizados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e executados por esta Capitania. Logo, esta formalidade se dará por meio de Termo de Aditivo.

**8.3** - A instituição terá o prazo de 10 dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, após ratificação da Diretoria de Portos e Costas (DPC) para o credenciamento. Além disso, o interessado habilitado e credenciado, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua convocação, para comparecer ao Departamento de Ensino Profissional Marítimo, para a assinatura do Termo de Credenciamento.

**8.4** - A qualquer momento o Credenciado poderá solicitar sua retirada do rol de credenciados da CPMA, devendo protocolar sua solicitação na Divisão do Ensino Profissional Marítimo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

## **9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** - Para execução do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO BÁSICO, Ação Interna L-402 e nas Naturezas de Despesas específicas.

## **10 - ANEXOS**

Constitui-se em anexos da presente convocação:

- a) Anexo A - Projeto Básico;
- b) Anexo B - Modelo de Curriculum Vitae;
- c) Anexo C - Modelo de Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no credenciamento;
- d) Anexo D - Parecer Técnico da Comissão de Credenciamento;
- e) Anexo E - Critérios para seleção e credenciamento dos instrutores;
- f) Anexo F - Minuta do Termo de Credenciamento; e
- g) Anexo G - Tabela de valores (Anexo I da NORMAM-102).

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues, em envelope lacrado, no endereço abaixo, no horário de 08:00 às 12:00 horas, com o seguinte sobrescrito:

CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

A/C: DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR E COORDENADOR

Av Pedro II, nº2 - 1º Tenente (RM2-T) Fonteles

CEP: 65010-450 - São Luís - MA

**11.2** - Após análise dos documentos recebidos, para as pessoas físicas aprovadas, serão realizados contatos, a fim de realização de tratativas para formalidade e assinatura do Termo de Credenciamento.

**11.3** - O credenciamento das pessoas físicas aprovadas e a respectiva contratação terão a duração da execução do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado a critério da administração naval.

**11.4** - A qualquer tempo, o credenciado poderá desistir do ajuste (descredenciamento), bastando notificar esta Capitania com antecedência de 30 dias úteis.

**11.5** - Os documentos dos candidatos reprovados, por não preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no presente edital, serão restituídos aos mesmos pelo sistema postal ou mediante recibo no Departamento de Ensino Profissional Marítimo.

**11.6** - As aulas serão ministradas nos períodos de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta.

**11.7** - Caberá Recurso Administrativo, contra o indeferimento do pedido do Credenciamento a ser encaminhado ao Chefe do Departamento de Ensino Profissional Marítimo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do candidato.

**11.8** - A avaliação da aprendizagem é um dos componentes do planejamento curricular. As modalidades, as técnicas e os instrumentos utilizados na verificação do processo ensino-aprendizagem são definidos no Currículo do Curso.

**11.9** - Toda e qualquer norma operacional, assim como os requisitos para a contratação, devem ter como referência a publicação da Norma da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo (NORMAM-102).

**11.10** - Informações adicionais sobre o credenciamento poderão ser obtidas no endereço citado no subitem 11.1 e pelo telefone (98) 99144-6857.

ALESSANDRO DOMINGOS GURSKI  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos